



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1294 - TELEFONE: (27) 3724-1201

PROJETO DE LEI Nº 0 131 2006.

Dispõe sobre criação e extinção de cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art.1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o seguinte "CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", de recrutamento restrito:

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Coordenador de Turno	06	450,00

Parágrafo único. O Cargo de Coordenador de Turno, que trata o "caput" deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, estando sob sua responsabilidade a coordenação de turnos das escolas, pré-escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

Art.2º Face ao cargo acima criado, ficam extintos 8 (oito) vagas dos cargos de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, e 2 (dois) de Auxiliar Técnico CC4, criados pela Lei nº 252/1995, de 09 de novembro de 1995.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

Art.4º A criação do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 541, de 10 de maio de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2006 e dá outras providências.

Art.5º As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.